

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 5.103.293.1.01.013.00.2024**

**OBJETO**

Aquisição de 03 (três) aparelhos de ares-condicionados do tipo Split Inverter de 18.000 Btus 220v e Prestação de serviços de desinstalação de 04 (quatro) aparelhos de ar condicionado Split, sendo 01 (um) de 12.000 e 03 (três) de 18.000 Btus 220v, instalação de 04 (quatro) aparelhos de ar condicionado Split Inverter 220v, sendo 01 (um) de 12000 e 03 (três) de 18000 Btus com o fornecimento de material e mão-de-obra e manutenção preventiva de 01(um) aparelho de ar condicionado de 12000 btus 220v para a Unidade Descentralizada 06 - AGEVAP, conforme especificações constantes do ANEXO I – Termo de Referência.

**EMPRESA EXECUTORA**

**23.754.426 ADRIANO BELARMINO DA SILVA**, sediada na Rua José Tunula, nº 25, Loja A, Boa Esperança, Seropédica/RJ, CEP: 23.894-418, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.754.426/0001-36, neste ato representada por Adriano Belarmino da Silva, xxxxxxxx, xxxxxx, xxxxxx, portador da Carteira de Identidade nº xxxxxxxx, expedido pelo xxxxxxxx, inscrito no CPF/MF nº xxxxxxxx, residente e domiciliado na xxxxxxxx, doravante denominada simplesmente **EXECUTORA**.

**LOCAL E DA DATA**

A prestação do serviço em tela dar-se-á conforme o disposto no ANEXO I – Termo de Referência simplificado.

**VALOR GLOBAL**

Pela prestação do serviço será pago o valor de R\$ 17.972,55 (dezesete mil novecentos e setenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos), conforme proposta e demais documentos constantes no Processo nº 293/2024.

**FONTE DE RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos financeiros para pagamento do objeto estão disponíveis nas rubricas abaixo descritas:

|                       |      |               |   |  |
|-----------------------|------|---------------|---|--|
| CG INEA<br>GUANDU-BIG | 100% | R\$ 17.972,55 | (Dezessete mil, novecentos e setenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos) | <p>4. Manutenção do Comitê de Bacia Hidrográfica e da Entidade Delegatária/ 4.2. Manutenção e custeio administrativo da Entidade Delegatária/ 4.2.1. Infraestrutura e manutenção da Entidade Delegatária/ 4.2.1.1. Despesas e funcionamento e infraestrutura/ 4.2.1.1.1. Despesas e funcionamento e infraestrutura/ 4.2.1.1.1.5. Bens Permanentes /UD06<br/><b>R\$ 11.672,55 (Seis mil, seiscentos e setenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos)</b></p> <p>4. Manutenção e custeio administrativo da entidade delegatária / 4.2. Manutenção e custeio administrativo da entidade delegatária / 4.2.1. Infraestrutura e manutenção da entidade delegatária / 4.2.1.1.</p> |
|                       |      |               |   | <p>Despesas de funcionamento e infraestrutura / 4.2.1.1.1.6. Manutenção e Reparo<br/><b>R\$ 6.300,00 (Seis mil e trezentos reais)</b></p>  |

### FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em parcela única, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, que será emitida mediante solicitação da AGEVAP, após aceite do respectivo produto, juntamente com as certidões negativas para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho, emitidas e válidas na data do pagamento.

### LEIS QUE REGEM A PRESENTE CONTRATAÇÃO

A presente contratação é regida pelas disposições contidas na Resolução nº 160/2018 e na Lei Federal nº 14.133/2021.

### SANÇÕES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração, sujeitará a **EXECUTORA**, sem

prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

1. advertência;
2. Multa administrativa;
3. suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a AGEVAP;
4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a AGEVAP.

A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

A imposição das penalidades é de competência exclusiva do Diretor-Presidente da AGEVAP.

A multa administrativa, prevista no item 2:

- a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;

- e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor da contratação.
- f) deverá ser recolhida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação para o pagamento, em conta corrente informada pela AGEVAP. Caso a importância devida não seja recolhida será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida conforme previsto em lei.

A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a AGEVAP, prevista no item 3:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 3 (três) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a AGEVAP, prevista no item 4, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, observados os prazos dispostos no art; 156, §5º da Lei nº 14.133/2021, que será concedida sempre que a **EXECUTORA** ressarcir a os prejuízos causados.

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **EXECUTORA** à multa de mora de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da contratação ou do saldo não atendido, respeitado o limite do Art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da

possibilidade de rescisão unilateral da contratação pela **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa desta ordem de serviço, garantido o contraditório e a defesa prévia.

A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação da penalidade prevista no item 1 e no prazo de 15 (quinze) dias úteis, no caso dos itens 2 a 4.

Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

## **DA PROTEÇÃO DE DADOS**

Por meio deste instrumento as PARTES se autorizam mutuamente a tratar os dados necessários para a assinatura do instrumento, prestação de contas e transparência, bem como para a consecução do objeto contratual, conforme definido em seu Termo de Referência.

Todas as comunicações em relação a dados pessoais tratados no presente documento, deverão ser realizadas entre o Encarregado de Dados do CONTRATANTE encarregado.lgpd@agevap.org.br e o Encarregado de Dados do CONTRATADO.

O CONTRATADO se compromete a comunicar ao CONTRATANTE o nome, endereço de e-mail e telefone de contato de seu Encarregado de Dados.

A CONTRATADA se obriga a seguir as diretrizes da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) quando tratar dados pessoais de colaboradores da AGEVAP ou de membros de Comitês por ela atendidos, ou oriundos da consecução do objeto contratual, obrigando-se a não os compartilhar com terceiros, sem a devida autorização do titular de dados.

Resende, 16/10 /2024

|  |  |
|--|--|
| <b>AGEVAP</b>  | <b>23.754.426 ADRIANO BELARMINO DA SILVA</b> |
| <hr/> <b>ANTÔNIO MENDES DE SOUZA JUNIOR</b><br><b>Gerente de Contrato de Gestão</b><br><hr/> <b>LIVIA CORRÊA SILVA</b><br><b>Assessora - Unidade Resende</b> | <b>De acordo:</b>                            |

